

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 2/2019 - M.C.A.****REF.: Pregão nº 104/2018 - M.C.A.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **DOMENEGATTO & DOMENEGATTO LTDA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA:

DOMENEGATTO & DOMENEGATTO LTDA – ME, situada na Rua Maceió, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº 04.640.386/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS LUAN NANDI DOMENEGATTO**, inscrito no CPF sob nº 082.699.519-51 e RG nº 8.688.409-7 SSP/PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender aos anos letivos de 2019 e 2020, com previsão de prorrogação contratual, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº 104/2018 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 27 de dezembro de 2018.

Especificações:

Item/ Linha	Qtde de km*	Unid.	Descrição do Serviço	Valor do km	Valor da linha
4	63.120	km	Serviço de transporte escolar: Percursos: Céu Azul, Fazenda Mascarello, Linha Wengrat, Fazenda Mariotto, Rio Butu, Linha Diegro, Boa Vista, Céu Azul Capacidade do Veículo: Van, capac. Min. 16 passageiro Período: Manhã, meio dia e Tarde Nº de Alunos: 27 (Manhã: 8 , Tarde: 10 , Noite: 9) Km Dia: 157,80 (Asfalto: 93,00 , Pedra Irregular: 0 , Cascalho: 64,80)	2,6900	169.792,80
10	22.680	km	Serviço de transporte escolar: Percursos: Céu Azul, Santa Rita, Vista Alegre, Sitio Muller,	6,1958	140.520,74



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

		Boca da Picada, Céu Azul Capacidade do Veículo: Ônibus, cap. min. 35 passageiros Período: Tarde, Nº de Alunos: 30 (Tarde: 30) Km Dia: 56,70 (Asfalto: 47,80 , Pedra Irregular: 0 , Cascalho: 8,90)		
Valor total R\$				310.313,54

- A quantidade de quilômetros representa a soma dos quilômetros para atender aos anos letivos de 2019 e 2020. Assim a quilometragem poderá sofrer alteração decorrente da necessidade de acréscimo ou diminuição de quilômetros aos trajetos decorrente de alunos que passarem a residir ou deixarem de residir nas localidades atendidas pelo transporte;

Conforme especificações constantes no Anexo III do Edital do Pregão nº 104/2018 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **RS 310.313,54 (trezentos e dez mil, trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente objeto, correrão nas respectivas rubricas orçamentárias prevista nas legislações orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA)

Atividade	Descrição da Atividade	Fonte	Desdobramento
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	102	2671
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	0	2667
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	107	2668
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	119	2669
3.3.90.33.03.00.00	Despesas com Transporte Escolar	223	2670

As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida;

Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do preço do quilometro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando estabelecido o índice do INPC ou outro que por ventura venha substituir este, com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, conforme o previsto no Art. 65, II da Lei nº: 8.666/93. Ainda, excepcionalmente, quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilômetro rodado, levando a grave desequilíbrio no contrato de tal forma a comprometer a continuidade da sua execução, devendo para tanto ser apresentada planilha de custos que demonstre o desequilíbrio;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

6.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da execução dos serviços estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

6.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

6.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.4 – A sanção prevista no inciso II do item 6.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

6.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 6.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de execução do presente contrato será os anos letivos de 2019 e 2020. Podendo ser prorrogado para os períodos letivos dos anos seguintes.

O prazo de vigência do presente contrato será até **08 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos em havendo necessidade da continuidade dos serviços e interesse na continuidade do contrato, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Cleonides Wolf da Silva a Fiscal e Gestora do Contrato;

A Secretaria Municipal de Educação, procederá avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo notificar, advertir, sugerir a aplicação de multas e sugerir a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante despacho motivado.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser imediatamente regularizado pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser solicitado a substituição do veículo, substituição do motorista, podendo serem aplicadas advertências, multas e até a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, civil ou criminal, quando da execução dos serviços do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Prazo para a execução dos serviços de transporte escolar objeto do presente pregão, será o período do ano letivo de 2019 e 2020.

Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados em conformidade com as legislações pertinentes, devendo ainda atender as especificações constantes no Anexo III do edital, e de acordo com o Calendário Escolar. O Calendário escolar poderá sofrer alterações as quais serão comunicados a(s) empresa(s) transportadora(s) que deverá(ão) acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do contrato.

Os veículos utilizados na execução do Transporte Escolar deverão estar em ótimo estado de conservação, ter capacidade mínima exigida para cada linha, atender a legislação pertinente ao transporte escolar, serem conduzidos por motoristas com experiência e que possuem curso de formação de transporte escolar, bem como deverá atender as especificações dos serviços constante no Anexo III do edital.



Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da empresa transportadora.

Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseado no número de alunos que varia (sofre alteração) de um ano letivo para outro. As alterações (mudanças) somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: veículos, motoristas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução, bem como ainda toda responsabilidade civil ou criminal decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

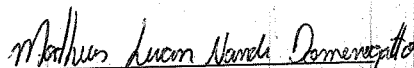
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 09 de janeiro de 2019.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLEONIDES WOLF DA SILVA
Fiscal e Gestora do Contrato


MATHEUS LUAN NANDI DOMENEGATTO
DOMENEGATTO & DOMENEGATTO LTDA
CONTRATADA